

01.73 ARQUIVADO
45 hs. em 25/05/73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2.73
0.30
1.373
0,00hs

PROC. N.º 1915/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
CERILLA BACKES contra
CLAUDIO M. DA SILVA

.....
Chefe da Secretaria
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

OBJETO: sal., ap., fer., 13º.-
Cr\$ 597,28.-

260

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Referendado pelo Dec. 1.402

Fundado em 21/12/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

EXmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO.

1915142
02/12/72

24101143
9,45

CERILLA BACKES, brasileira, solteira, industrial, residente e domiciliada na rua Santa Cruz do Sul, 290, por seu advogado abaixo assinado, vem, perante V.Exa., por ação reclamatória contra CLAUDIO M. DA SILVA | * * * *
com endereço a rua Marques de Sousa, 3313, e alega que:

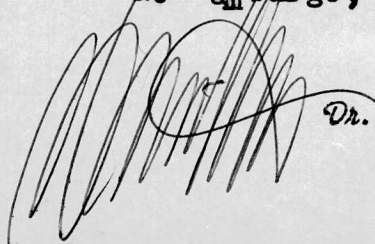
- 1) foi empregada da Reclamada durante o período de
15.06.72 a 25.08.72, não tendo sido anotada sua C.P.
- 2) percebia o salário-hora de R\$1,04;
- 3) foi despedida sem justa causa, e pleiteia:

a) sal. ref. a AGOSTO	R\$ 208,00
b) aviso prévio	249,60
c) férias -- 4/12av x R\$13,87	55,48
d) 13º sal.-- " " 30,80	83,20
	<u>R\$ 597,28</u>
e) levantamento dos depósitos ref. ao FGTS

Isto posto, R E Q U E R se digne V.Exa. de determinar a notificação da Reclamada para, querendo, acompanhar o feito até final, e que, procedente a ação, condenada seja ao pagamento do pedido e dos honorários relativos à assistência judiciária, cujo benefício desde requer concedido lhe seja, na forma da lei, aplicado à condenação o disposto em o art. 6º da Lei 5107/66, e que anotada seja a C.P. do Reclamante.

P. Deferimento.

N. Hamburgo, 04. dez. 72.


Dr. Anísia Freltas
Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

CERILLA BACKES,
brasileira, solteira, industriária,
residente e domiciliada na rua Santa
Cruz do Sul, 290.

OUTORGADOS: bacharéis ANISIO DE FREITAS SATI, SENO LEINDECKER,
~~XXXXXXXXXX~~, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Joaquim
Nabuco, 173, em Novo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, ARÃO STEINBRUCK,
AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSE FRANCISCO
BOSELLI, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Para o fim de promoveres ação reclamationária contra

CLÁUDIO M. DA SILVA

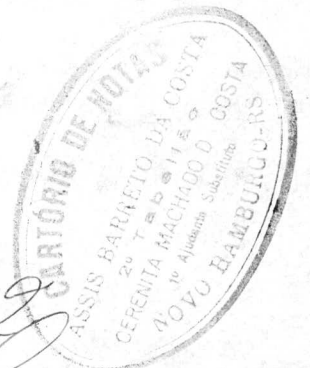
podendo, para tanto, os autorgados usar dos poderes contidos na cláusula ad judicium
e, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação
e substabelecer.

Novo Hamburgo, 16 de novembro de 1972

Cerilla Backes
reconheço a(s) firma(s)
Cerilla Backes

at. o cartório com o fichário deste cartório
da, do que dou f
munho *Ab* da verdade
Novo Hamburgo, *23* de *Novembro* de 19

Assis Barreto da Costa
2º TABELIAO



49.

(proc. nº 1915/72)

CLAUDIO M. DA SILVA-Rua Marques de Souza, 3313-N. Hamburgo

CERILLA BACKES

CLAUDIO M. DA SILVA

Novo Hamburgo

Av. Pedro Adams Filho

4918

vinte e quatro

24

janeiro/73

nove e quarenta e cinco

9,25

Novo Hamburgo

19

dezembro

72

Dorit Schuler

DORIT SCHULER

CHefe DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Feg. 81-398

CERTIDÃO

CERTIFICO que o PR acima foi
devalvado, pelo Renuo, nesta
data.

ou fé

Em 15/01 / 1973

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Aguardar-se a
audiência.

Em 16-01-73
[Signature]

Catharina Dalla Costa
Juza de Trabalho Substa



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCC 1915/72

Do Remetente

~~Ilmo. Sr.~~

~~CLAUDIO M. DA SILVA~~

~~Marques de Souza. nº 3.313 333~~

NESTA.

Reg. nº 81.398

CV. H.



Não seide na
Indicação

121 11





5
11/1

PROCESSO Nº 1915-72

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil
novecentos e 73 , às 9,45 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de N.Hamburgo , na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa
e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder , dos em-
pregadores, e Orlando Muller , dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:
CERILLA BACKES, reclamante, e CLAUDIO M DA SILVA, reclama-
do, para a audiência do processo em que a primeira recla-
ma salário, aivso, férias, 13º salário.
Presente a reclamante. Ausente o reclamado. Pela Juiza Pre-
sidente foi dito que não tendo ret, digo, que tendo retorna-
do a notificação ao reclamado com a informação de que não re-
side no endereço indicado e tendo a reclamante informado nes-
te ato que o msmo se encontra atualmente na rua 19 de Novem-
bro, Bairro São Jorge, estabelecido conhecido neste local, de-
terminou se expeddisse nova notificação através do sr. Oficial
de Justiça e adiava o presente feito para o dia 8 de feverei-
ro às 10,30 horas. Ciente a reclamante. E, para constar,
foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Catharina Dalla Costa
Catharina Dalla Costa
Juiza do Trabalho Substa

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Orlando Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Cerillo Backes

Dorit Schbler
DORIT SCHBLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO
Proc. JCJ 1915/72

SR. CLAUDIO M. DA SILVA - Rua 19 de novembro, Bairro São Jorge- Nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CERILLA BACKES

Reclamado CLAUDIO M. DA SILVA

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Av. Pedro Adams Filho, n.º 4918, no dia oito (8) do mês de fevereiro, às dez e trinta (10,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

Novo Hamburgo, 04 de janeiro de 19 1973

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA G. INSTITUCIONAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, por informações colhidas junto ao pai do reclamado, o mesmo teria mudado residência para Pôrto Alegre, não podendo informar o local, nem onde possivelmente estivesse trabalhando, motivo pelo qual devolvo a presente notificação.

Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 1973.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 31/1/1973

Dorit Scholer
DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA GERAL

*Requerida a
audiência
em 31.01.73
Costa*

Catharina Dalla Costa
Juiza do Trabalho Substa



7
MGA

PROCESSO N° 1915-72

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 10,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

CERILLA BACKES, reclamante, e Claudio M. da Silva, reclamado, para a audiência do processo em que a primeira reclama salário, aviso, férias, 13º: Presente a reclamante. Ausente o reclamado. Pela Juiza Presidente foi dito, digo, foi dado ciência à reclamante da certidão do Oficial de Justiça, informando que não encontrou o reclamante nesta cidade, digo, o reclamado. Pela reclamante foi dito que tinha conhecimento que o mesmo se encontrava nesta localidade e que se comprometia a acompanhar o sr. Oficial de Justiça a fim de que o reclamado fosse notificado. Pela Juiza Presidente foi dito que deferia o pedido da reclamante e adiava o feito para o dia 2 de março às 10 horas, devendo ser expedida nova notificação através do sr. Oficial de Justiça, devendo a reclamante comparecer nesta secretaria a fim de acompanhá-lo. Ficou ciente da data da audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Orlando Muller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Cerillo-Backes
Francisco Borges Lucena
GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA

15
[Handwritten initials]

(proc. nº 1915/72)

CLAUDIO M. Da SILVA--Rua 9 de novembro, Bairro São Jorge-nesta

CERILLA RACKES

CLAUDIO M. DA SILVA

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho	4918	dois
02 março/73	dez	, 10,00

Novo Hamburgo 22 fevereiro 73

Cerilla Rackes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Claudio M. da Silva

R. 19 de Novembro - 117

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação
ao sr, Claudio M,da Silva, o que se ve de sua
assinatura,

Novo Hamburgo 22 de Fevereiro de 1973

Airado B. de Oliveira

Airado Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA



9
MS

PROCESSO Nº 1915-73.....

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e 73, às 10,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N.Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

CERILLA BACKES, reclamante, e CLAUDIO M DA SILVA, reclamado, para a audiência do processo em que a primeira reclama salário, aviso, férias, 13º.

Presente a reclamante, acompanhado pelo dr. Anisio Freitas. Ausente o reclamado, embora devidamente notificado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. O dr. procurador da reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, face a ausência do reclamado. Ouvida a reclamante, confirmou os termos da inicial e disse que foi despedida e que não cometeu nenhuma falta. Que o reclamado não vinha atendendo as obrigações trabalhistas e nunca pagava o salário em dia; que tem conhecimento que a firma fechou; que talvez tivesse sido ele, digo, este, o motivo da despedida. Nada mais.

Colhidos os votos dos srs. Vogais, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

VISTOS ETC.

Cerilla Backes, brasileira, solteira, residente nesta cidade, ajuizou reclamatória contra Claudio M. da Silva, pleiteando haver do mesmo salário de agosto, aviso prévio, salário, férias, 13º e levantamento do FGTS. Após várias diligências, o reclamado foi notificado e não compareceu à audiência. Foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão. As propostas conciliatórias foram prejudicadas.

ISTO POSTO,

O reclamado, devidamente notificado, não compareceu à audiência, nem se fez representar. Por isto é revel e confessa.

Confessados os fatos, tem a reclamante direito ao que pleiteia na inicial. Por tudo isto e o mais



10
109

e o mais que dos autos conste, resolve a JCJ de Novo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a reclamatória para condenar o reclamado Claudio M. da Silva a pagar à reclamante Cerilla Backes: salário de agosto @ 208,00; aviso prévio @ 249,60; férias proporcionais @ 55,48; 13ª proporcional @ 83,20 - total @ 597,28. Deverá ainda o reclamado fornecer as guias AM/FGTS/01 ou o valor correspondente arbitrado em @ 100,00. Deverá ainda pagar os honorários do AJ, no valor de @ 105,00. Custas de @ 50,80 pelo reclamado.

Esta sentença foi prolatada, lida e publicada nesta audiência, ficando ciente a reclamante e seu procurador, devendo ser notificado o reclamado.

Nada mais. Foi encerrada a presente ata. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Catharina Dalla Costa
Catharina Dalla Costa
Juza do Trabalho Subst^a

Steigleder
LAURO EDIMIO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Orlando Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

[Assinatura]

Cerilla Backe

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expe di notifi-
cação à resolva.

DOU FÉ. Em 12, 03, 73 ⁽⁹⁷⁾

Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

A firma

CLAUDIO M. DA SILVA

N/CIDADE

Proc. JCJ 1915/72

Reclte: Cerilla Backes

Recldo: Claudio M. da Silva

Pela presente, fica V. Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo acima referido, cujo teor é o seguinte:

"(.....), resolve a JCJ de Novo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a reclamatória para condenar o reclamado Claudio M. da Silva a pagar à reclamante Cerilla Backes: salário de agosto Cr\$ 208,00; aviso prévio Cr\$ 249,60; férias proporcionais Cr\$ 55,48; 13º proporcional Cr\$ 83,20 - total Cr\$ 597,28. Deverá ainda o reclamado fornecer as guias AM/FGTS/01 ou o valor correspondente arbitrado em Cr\$ 100,00. Deverá ainda pagar os honorários do AJ, no valor de Cr\$ 105,00. Custas de Cr\$ 50,80 pelo reclamado. Esta sentença foi prolatada, lida e publicada / nesta audiência, ficando ciente a reclamante e seu / procurador, devendo ser notificado o reclamado. Nada mais."

Novo Hamburgo, 12 de março de 1973.

Claudio M. da Silva

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação
ao sr. Claudio,

Novo Hamburgo 20 de Março de 1973

Alcindo

Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
sem interposição de recurso

DOU FÉ, Em 29 / 3 / 73

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 29 / 3 / 1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Proceda-se ao cálculo de correção monetária
e juros.

Em 30.3.1973.

Carlos Meitor Dutra Brandão


CARLOS MEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

C Á L C U L O

Cumprindo despacho de fls., procedeu esta Secretaria ao cálculo abaixo:

<u>Principal</u>	<u>C.Monetária</u>	<u>Juros</u>	<u>Total</u>
597,28	35,23	25,30	657,81

Em, 04.04.73


Geraldo F.B. Lucena
Chefe da Secretaria

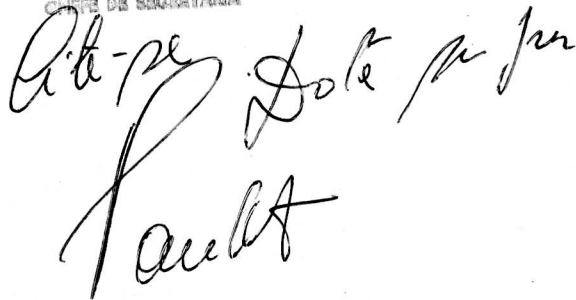
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 4 de 4 de 1973.



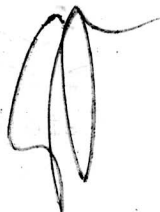
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



VALTER ANTONIO PAULETO
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. Pitagoras
Princ. 657, 81
custas 50, 80
Impol. 47, 75
Dou fé. Homor. 105, 00
Em 06/04/1973





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
GB

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor VALTER ANTONIO PAULETO, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr.

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
CERILLA BACKES, em seu cumprimento, cite a

CLAUDIO M. DA SILVA, com endereço Marques de Souza, 3313

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 861,36

(oitocentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centav.),

abaixo discriminada, devida no processo
n.º 1915 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 06 de abril de 1973

Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei,
e eu, (Geraldo F.B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente


Principal	Cr\$	597,28
Juros	Cr\$	25,30
Correção monetária	Cr\$	35,23
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	50,80
Emolumentos	Cr\$	47,75
Honorários advocatícios	Cr\$	105,00
Honorários de perito(s)	Cr\$	

Cláudio M. da Silva

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que entreguei a citação
ao sr. Claudio.

Novo Hamburgo 11 de Abril de 1973


Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de prosseguir a execução
do presente mandado devido a várias diligências
inclusive Junto ao cartório de registro de imóveis desta
cidade sem conseguir nem um bem passível de penhora
em nome de Claudio Machado da Silva ou Claudio M. da Silva
motivo pelo qual devolvo a secretaria desta Junta.
Novo Hamburgo 7 de Maio de 1973


Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

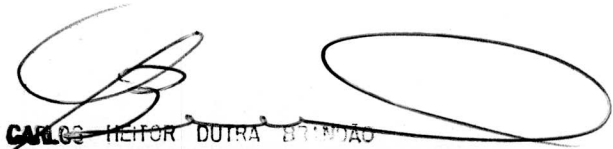
Nesta data, faço estes autos conclusos ao


Exmo. Sr. Presidente em 7/5/1973


DORIT SCHULER
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

INDIQUE O EXEQUENTE BENS PASSIVEIS
DE PENHORA.

Na data


CARLOS HEKTOR DUTRA BRANDÃO
Chefe do Trabalho - Presidente


17/05/73

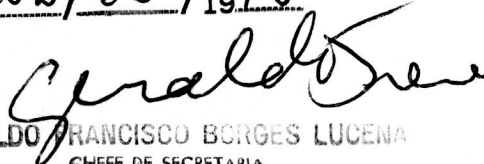
14
22

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
sem que os frequentes
indicassem bens a penhora.

Dou fé

Em 22/05/1973



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Sr. Juiz Presidente.

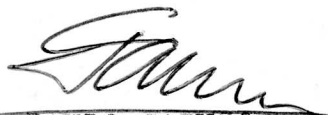
Em 22 de maio de 1973



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS
EM ARQUIVO. OFICIE-SE À PROCURADORIA DA FA
ZENDA FEDERAL COM RELAÇÃO ÀS CUSTAS.

Em 23 de maio de 1973.



DR. PAULO CARUSO

Juiz do Trabalho Substituto

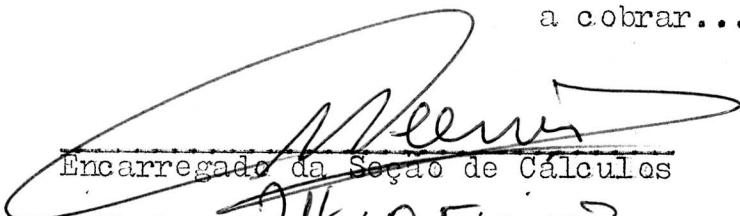
15
40

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" P R O C E S S O "

Autuação.....	Cr\$	0,29
Audiencia inicial.....	Cr\$	0,29
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$	
Audiencias de instr.e julgamento.....	Cr\$	
Auto de Penhora(incl.diligencias).....	Cr\$	
Avaliador.....	Cr\$	
Certidões nos autos. 45	Cr\$	2,03
Contador.....	Cr\$	
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$	
Mandados (incl.diligencias). 5	Cr\$	34,80
Notificações, termos e ofícios. 1	Cr\$	0,29
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$	
Precatórias.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
a cobrar.....	Cr\$	37,70


 Encarregado da Seção de Cálculos
 N.Hamburgo, 24/05/1.973

e. 50.80

16
GM

104 73

Novo Hamburgo, 24 de maio de 1973.

CLAUDIO M. DA SILVA
Rua Marques de Souza, 3315
Desconhecido

88,50

e emol. x

1915/72

x

7.05.73

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 25 de 05 de 19 73

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 25 de 05 de 19 73

Carlos H. Brandão
CARLOS HEYER DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 25 de 05 de 19 73

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA